



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439502

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2342272-62.2024.8.26.0000, da Comarca de Guararapes, em que é agravante VALDENICE FRANCISCO DE OLIVEIRA, é agravado CENAP ASA - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO60310.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2342272-62.2024.8.26.0000

Comarca de Guararapes

Agravante: Valdenice Francisco de Oliveira

**Agravada: Central Nacional de Aposentados e
Pensionistas — Associação de Santo Antônio
(Cenap/ASA)**

Voto nº 48.882

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA PROFERIDA. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido indenizatório, determinando o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na análise da concessão da gratuidade judiciária, considerando a presença dos requisitos legais.

III. Razões de Decidir

3. A decisão de primeira instância determinou o cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, resultando na perda do objeto do agravo de instrumento.

IV. Dispositivo e Tese

4. Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A perda do objeto do agravo de instrumento ocorre quando há cancelamento da distribuição da ação principal.

Vistos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 65/66 que, em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido indenizatório, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela recorrente, determinando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (processo nº 1002771-22.2024.8.26.0218 – 1ª Vara da Comarca de Guararapes).

Em busca de reforma, sustenta a agravante a concessão da gratuidade judiciária, presentes os requisitos legais.

É o relatório.

Recurso prejudicado.

Ao que se verifica, a MM. Juíza da causa determinou o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil – r. sentença de fls. 143 (autos da ação de origem).

Portanto, prejudicado o questionamento em sede de agravo de instrumento, diante da perda do objeto.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o agravo.

ELCIO TRUJILLO
Relator